

(<https://www.facebook.com/tjrjoficial>) (<https://twitter.com/tjrjoficial>) (<https://www.instagram.com/tjrjoficial/>)

(<https://www.youtube.com/user/pjerjoficial>) (<https://www.flickr.com/people/pjerjoficial>)

(/)

*Buscar no portal*



NOTÍCIAS ([HTTP://WWW.TJRJ.JUS.BR/WEB/GUEST/NOTICIAS](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias))

NOTÍCIA ([HTTP://WWW.TJRJ.JUS.BR/WEB/GUEST/NOTICIAS/NOTICIA](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia))

NOVOS ATOS REGULAMENTAM PRESENÇA FÍSICA DE SERVIDORES (1º E 2º GRAUS E ADMINISTRATIVOS) E TERCEIRIZADOS NO TJRJ

## Novos atos regulamentam presença física de servidores (1º e 2º graus e ad...

Notícia publicada por Assessoria de Imprensa em 20/03/2020 15:08

Em razão dos decretos publicados pelo Governo do Estado e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o rodízio dos servidores de 1º e 2º graus de jurisdição - previsto no artigo 5º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto 05/2020, durante a vigência do Regime Diferenciado do Atendimento de Urgência (RDAU) - será em sistema de sobreaviso.

Os servidores devem ficar trabalhando de casa cientes de que podem ser convocados a comparecer ao seu local de trabalho a qualquer momento, sempre que necessário.

## **ATO EXECUTIVO CONJUNTO 02/2020**

Disciplina o rodízio de servidores de primeiro e segundo grau de jurisdição em sistema de sobreaviso durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU).

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Atos Normativos Conjuntos nº 04 e 05/2020;

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia COVID-19 no estado do Rio de Janeiro e as medidas de prevenção tomadas pelo Governo do estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 46.980 de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ n.313, de 19 de março de 2020;

RESOLVEM:

**Art. 1º.** O rodízio de servidores do primeiro e segundo grau de jurisdição, previsto no art. 5º, I do Ato Normativo Conjunto nº. 05/2020, durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) será em sistema de sobreaviso, dispensando-se o trabalho presencial nas serventias, podendo o servidor do rodízio ser convocado para comparecer na unidade se for estritamente necessário.

**§1º.** Os servidores de todas as serventias jurisdicionais que não estiverem na escala de plantão ou RDAU trabalharão somente em Regime de Teletrabalho Externo Simplificado – RETE/homeoffice, ficando todos de sobreaviso.

**§2º.** Os servidores do primeiro e segundo grau em sobreaviso poderão ser convocados para atuação urgente, a critério da Corregedoria e da Presidência, respectivamente.

**Art. 2º.** Este ato não se aplica aos servidores designados para serventias de plantão e RDAU, cuja presença física na serventia é imprescindível, ressalvadas as hipóteses previstas nos Atos Normativos Conjuntos nºs 04, 05 e 06/2020.

**Parágrafo único.** Caberá ao chefe de serventia e secretários das Câmaras elaborar a escala de rodízio e submeter ao magistrado responsável para homologação.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor imediatamente e revogam-se disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**

Corregedor-geral da Justiça

---

Disciplina o rodízio de servidores e colaboradores da área administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências durante a vigência do período de Plantão Extraordinário.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Atos Normativos Conjuntos nº 04 e 05/2020;

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia COVID-19 no estado do Rio de Janeiro e as medidas de prevenção tomadas pelo Governo do estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 46.980 de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ n.313, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de toda máquina administrativa do Poder Judiciário de forma a não paralisar os serviços de suporte logístico, segurança institucional, pessoal, auditoria interna e demais áreas

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O rodízio de servidores e prestadores de serviços em atuação junto à estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) será em sistema de sobreaviso, dispensando-se o trabalho presencial nas unidades, podendo o servidor do rodízio ser convocado para comparecer na unidade jurisdicional se for estritamente necessário.

**§1º.** Os servidores e prestadores de serviço de todas as serventias administrativa que não estiverem em trabalho presencial exercerão suas funções em regime de teletrabalho, ficando todos de sobreaviso.

**§2º.** Os servidores e prestadores de serviços indicados no caput do artigo poderão ser convocados para atuação urgente, a critério da Presidência e respectivos Diretores Gerais.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor imediatamente e revogam-se disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**

Presidente do Tribunal de Justiça

**VOLTAR**



(/web/guest/transparencia/apresentacao)

---

PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL

Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903 - Rua Dom Manuel, 37, Centro / CEP: 20010-090 / Tel.: (0xx21) 3133-2000

Horários de funcionamento das Serventias Judiciais em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro: - 11h às 18h |  
Varas da Infância e da Juventude - 09h às 18h | Juizados Especiais e Adjuntos - 10h às 18h